



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



Parauapebas, 23 de Março de 2018

Memorando nº 177/ 2018

Da: LICITAÇÃO/SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SEFAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Att. Sr. Keniston de Jesus Rego Braga

Secretario Municipal De Fazenda

A/C: Fabiana de Souza Nascimento – Coordenadora

Assunto: Emissão de Contrato sobre Modalidade de Dispensa de Licitação.

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo a documentação necessária a fim de solicitar de Vossa Senhoria autorização para formalização de processo de dispensa de licitação em favor de Marcio Adryani Marques, para locação do imóvel localizado na Avenida dos Ypes Quadra 093 lote 10, Bairro Cidade Jardim Parauapebas-Pa, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Com prazo de vigência de 12(doze) meses e valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Com base no artigo 24, inciso X da lei das 8.666/93.

Objeto:

Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde, localizado na Quadra 93 Lote 10, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-Pa.

Justificativa

A Unidade Básica de Saúde é uma unidade responsável para realização de atendimento de atenção básica e integral de forma programada ou não, nas especialidades básicas, com ações de prevenção, promoção, e recuperação da saúde da população, respeitando os princípios da integridade, equidade e universalidade, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida. A referida UBS oferecerá consultas médicas e de enfermagem para os grupos de hipertensão, diabetes, gestantes, planejamento familiar, além de serviços básicos como curativos, inalação, vacinas, encaminhamento para especialidades, fornecimento de medicação básica, coleta de teste do pezinho, preventivo ginecológico e exames laboratoriais, além de verificação de pressão arterial, peso, altura, entre outro.

Sabendo que a atenção básica tem saúde da família como estratégia prioritária para sua organização de acordo com os preceitos do sistema único de saúde e considerando um dos seus fundamentos que é de possibilitar universal e continuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do sistema único de saúde, com território descrito de forma a permitir o planejamento e a

RECEBIMOS

Em 26.03.18

Por

Adriane

Rua E, nº 481 – Cidade Nova - Parauapebas-Pa CEP. 68515.000

Fone: (94) 346-1020 Fone/fax: 346-1310

e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br - GB

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



programação descentralizada, e em consonância com o princípio da equidade, ~~anexamos~~ expandir o número de estratégia saúde da família em nosso município.

Considerando que a cobertura populacional de Parauapebas não passa de 33% e a necessidade de aumentar a cobertura; Considerando o menor deslocamento para atendimento daquela parcela da população, necessitamos desse imóvel para a implantação da referida unidade de saúde.

Diante do exposto, faz-se necessário a locação de imóvel para instalação provisória da referida Unidade Básica de Saúde em nosso município.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação.”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*. no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO –CISNORPI**).

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo:

